**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023**

**CONTRATANTE:**  O **MUNICIPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.615.515/0001-69, situada à Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício, senhor Ênio Braga Ferreira, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**  **VILMAR MARQUES DA SILVA**, com sede na Rod RST 287- Km 30, S/Nº, Bairro Morro do Pedro Rosa, na cidade de Tabaí/RS, CEP: 95.863-000, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.779.6385/0001-08, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor Vilmar Marques da Silva, portador do CPF Nº 443.045.520-15 e RG Nº. 5020704523, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA ESPECIALIZADA EM GERAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL,** homologado em 13 de setembro de 2023, mediante o disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1**.** Constitui o objeto do presente instrumento oREGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA ESPECIALIZADA EM GERAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

**1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.**

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito desta **Administração**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, do Pregão Presencial **nº 18/2023**, a proposta da **CONTRATADA** datada em 12 de setembro de 2023 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1. A** **empresa adjudicatária do certame**, anexo I (e demais):

**ANEXO I** – Empresa **VILMAR MARQUES DA SILVA**, conforme sua proposta financeira, **REGISTRA** os preços abaixo relacionados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR/HORA UNITÁRIA (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **02** | **1.000** | **HORA** | **Serviço de mecânica especializada** em máquina pesada para abranger retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador e escavadeira hidráulica; | 170,00 | 170.000,00 |
| **03** | **1.000** | **HORA** | **Serviço de mecânica especializada** em máquina pesada para abranger trator e implementos agrícolas; | 170,00 | 170.000,00 |
| **07** | **500** | **HORA** | Hora técnica – **Serviço emergencial manutenção/ socorro mecânico,** mecânica em geral para máquinas pesadas para abranger retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador e escavadeira hidráulica; | 170,00 | 85.000,00 |
| **08** | **500** | **HORA** | Hora técnica – **Serviço emergencial manutenção/socorro emergencial,** em máquina pesada para abranger trator e implementos agrícolas; | 165,00 | 82.500,00 |
| **10** | **250** | **HORA** | Hora técnica – **Serviço emergencial hidráulico/socorro emergencial,** em máquina pesada para abranger trator e implementos agrícolas; | 175,00 | 43.750,00 |
| **11** | **250** | **HORA** | Hora técnica – **Serviço emergencial hidráulico/socorro emergencial** para maquinas pesadas para abranger retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador e escavadeira hidráulica; | 180,00 | 45.000,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO**: No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venhama incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais,perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, após o ACEITE definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento a licitante (s) vencedora(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

5.2. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Em termos gerais, caberá a empresa contratada cumprir rigorosamente com o disposto no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

6.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.4. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

7.2. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

7.3. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

7.4. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

7.5. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora.

7.6. Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município.

7.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

7.8. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços;

7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.10. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.11. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.12. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

7.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

7.14. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Tabaí o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

**8.2.** Ao licitante que deixar de entregar de executar os serviços exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA;

**8.3.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

**I – Advertência – nos casos de:**

1. Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
2. Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

**II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:**

1. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
2. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
3. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
4. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
5. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:**

1. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
2. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**V – As multas** poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**VI – Ocorrendo** atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**VII - Da abertura** de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**VIII - Da aplicação** da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

**IX - As penalidades** serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

**X - As multas aplicadas não impedem** o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

**9.1.1**. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**9.1.2**. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3**. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

§2º A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Tabaí para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2.** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) Vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tabaí, 14 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ

**Ênio Braga Ferreira – Vice-Prefeito Municipal em Exercício**

CONTRATANTE

**VILMAR MARQUES DA SILVA**

CONTRATADA